

Ilhas Cies

Samil

26 de julho/2026



47€

por pessoa

Dia 26 de julho

Saída de Santo Tirso pelas 07:00h em direção a Valença, onde faremos uma breve paragem.

De seguida, viagem até Vigo. Chegada a Vigo e embarque com destino às Ilhas Cies (a travessia de ferry dura aproximadamente 45 minutos).

As Ilhas Cies pertencem ao Parque Nacional Marítimo-Terrestre das Ilhas Atlânticas da Galiza. São um pedaço do paraíso na terra com águas azuis transparentes, areias brancas e com fabulosos trilhos para percorrer a pé.

Tempo livre para usufruir deste local paradisíaco (almoço livre – poderão recorrer aos restaurantes da ilha ou levar pic-nic).

Ao final da tarde, viagem de ferry de retorno a Vigo.

De seguida, viagem até à praia de Samil, onde haverá tempo livre para desfrutar desta magnífica praia com um extenso areal e ótimas infraestruturas.

Viagem de regresso a Santo Tirso, com chegada prevista para as 20:30h.

Notas

- Para visitar as Ilhas Atlânticas é necessária uma autorização por parte da Xunta de Galicia. Para tal, é necessário indicar no ato da reserva o nome, número de cartão de cidadão e data de nascimento.

- A respetiva autorização é pessoal e intransmissível, assim como o bilhete de ferry.

- Valor para crianças até aos 12 anos: 30€

Inclui:

- Viagem em autopullman de grande turismo
- Bilhete de ferry
Vigo / Ilhas Cies / Vigo

Exclui:

- Almoço
- Entradas em museus e monumentos não mencionados
- Extras de carácter pessoal

Condições de pagamento: será cobrado o valor de 25€/adulto e de 15€/criança no ato da reserva de forma a confirmar e garantir a mesma (valor não reembolsável), os restantes 22€/adulto e 15€/criança deverão ser pagos até 10 dias antes da viagem.

Número mínimo de participantes: 35

Documentação obrigatória:

Cartão de cidadão com validade

Documentação recomendada:

Cartão europeu de seguro de doença

<p>Condições gerais do programa da viagem organizada</p> <p>O presente programa de viagem é o documento informativo no qual se inserem as presentes condições gerais, delle fazendo parte integrante e que constituem, na ausência de documento autónomo o contrato de viagem nos termos do artº 20º do DL n.º 17/2018 de 08 de Março. A presente informação é vinculativa para a agência salvo se cumulativamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - o programa prever expressamente; - as alterações ao mesmo sejam insignificantes; - a informação da alteração seja prestada ao Viajante em suporte duradouro. <p>As presentes condições gerais obedecem ao disposto na legislação em vigor. As Condições Gerais cujo objecto seja uma Viagem Organizada ou Serviço de Viagem Conexo constante do presente programa, as correspondentes fichas de informação normalizada e as condições particulares que constam da documentação de viagem facultada ao Viajante no momento de reserva da viagem consubstanciam o contrato de viagem que vincula as partes.</p> <p>1. ORGANIZAÇÃO</p> <p>1.1 A organização das viagens é da Nortenha Viagens e Turismo, Lda, pessoa coletiva e número de matrícula 501732799, com sede na Rua Dr. António Augusto Pires de Lima, 12, 4780-443, em Santo Tirso, com capital social de 100.000,00€, titular do RNAVT 1938. O contrato é constituído pelas condições gerais desde que o mesmo conteúda todas as informações necessárias. Sabemos e referimos que algumas informações apenas serão conhecidas na pendência do processo de reserva, pelo que não podem constar das condições gerais, mas deverão constar de documento que seja entregue ao cliente – condições particulares – pois o contrato apenas estará completo quanto contemplar todas as informações obrigatórias por lei.</p> <p>2. INSCRIÇÕES</p> <p>A organização das viagens é da Nortenha Viagens e Turismo, Lda, pessoa coletiva e número de matrícula 501732799, com sede na Rua Dr. António Augusto Pires de Lima, 12, 4780-443, em Santo Tirso, com capital social de 100.000,00€, titular do RNAVT 1938. O contrato é constituído pelas condições gerais desde que o mesmo conteúda todas as informações necessárias. Sabemos e referimos que algumas informações apenas serão conhecidas na pendência do processo de reserva, pelo que não podem constar das condições gerais, mas deverão constar de documento que seja entregue ao cliente – condições particulares – pois o contrato apenas estará completo quanto contemplar todas as informações obrigatórias por lei.</p> <p>3. INFORMAÇÃO AO ÁFRICO DA LEI N.º 144/2015 DE 8 DE SETEMBRO</p> <p>Nos termos da Lei n.º 144/2015 de 8 de Setembro na sua redação atual, informamos que o Viajante poderá recorrer às seguintes Entidades de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo: Comissão Arbitral do Turismo de Portugal em www.turismodeportugal.pt ou a qualquer uma das entidades devidamente indicadas na lista disponibilizada pela Direção Geral do Consumidor em www.consumidor.pt.</p> <p>4. RECLAMAÇÕES</p> <p>4.1 Qualquer desconformidade na execução de um serviço de viagem incluído no contrato de viagem organizada tem de ser comunicado à agência de viagens por escrito ou outra forma adequada logo que tal desconformidade ocorra, ou seja, sem demora injustificada.</p> <p>4.2 O direito a apresentar reclamações para efeitos de redução de preço ou direito a indemnização por falta de conformidade dos serviços de viagem incluídos na viagem organizada prescreve no prazo de 2 anos.</p> <p>5. BAGAGEM</p> <p>A agência é responsável pela bagagem nos termos legais. O Viajante tem obrigações de reclamar junto da entidade prestadora dos serviços no momento de subtração, deterioração ou destruição da bagagem. No transporte internacional, em caso de dano da bagagem, a reclamação deverá ser feita por escrito ao transportador imediatamente após a verificação do dano e no máximo 7 dias a contar da sua entrega. Estando em caso o mero atraso na entrega da bagagem a reclamação deverá ser feita dentro de 21 dias a contar da data da entrega da mesma. A apresentação de tal reclamação será fundamental essencial para oacionamento da responsabilidade da Nortenha Viagens e Turismo, Lda sobre a entidade prestadora do serviço.</p> <p>6. LIMITES</p> <p>6.1 A responsabilidade da agência terá como limite o montante máximo exigível às entidades prestadoras dos serviços, nos termos da Convénção de Montreal, de 28 de Maio de 1999, sobre Transporte Aéreo Internacional e da Convénção de Berna, de 1961, sobre Transporte Ferroviário.</p> <p>6.2 No que concerne aos transportes marítimos, a responsabilidade das agências de viagens, relativamente aos seus Viajantes, pela prestação de serviços de transporte, ou alojamento, quando for caso disso, por empresas de transportes marítimos, no caso de danos resultantes de dolo ou negligéncia destas, terá como limites os seguintes montantes: a) € 441436, em caso de morte ou danos corporais; b) € 7.881, em caso de perda total ou parcial de bagagem ou da sua danificação; c) € 314,24, em caso de perda de veículo automóvel, incluindo a bagagem nele contida; d) € 10.375, em caso de perda de bagagem, acompanhada ou não, contida em veículo automóvel; e) € 1.097, por danos na bagagem, em resultado da danificação do veículo automóvel.</p> <p>6.3 Quando existir a responsabilidade das agências de viagens e turismo pela deterioração, destruição e subtração de bagagens ou outros artigos, em estabelecimentos de alojamento turístico, enquanto o Viajante ali se encontrar alojado, tem como limites: a) € 1.397, globalmente; b) € 449 por artigo; c) O valor declarado pelo Viajante, quanto aos artigos depositados à guarda do estabelecimento de alojamento turístico.</p> <p>6.4 A responsabilidade da agência por danos não corporais está contratuamente limitada ao valor correspondente a três vezes o preço do serviço vendido.</p> <p>7. DESPESAS DE RESERVAS E DE ALTERAÇÃO</p> <p>Por cada reserva serão cobradas despesas de acordo com informação a prestar pela agência de viagens. Por cada alteração (nomes, datas, tipo de apartamento ou quarto, viagem, etc.) serão cobradas despesas de acordo com informação a prestar pela agência de viagens. A aceitação de tais alterações depende de aceitação por parte dos respetivos fornecedores.</p> <p>8. DOCUMENTAÇÃO</p> <p>8.1 O Viajante deverá possuir em boa ordem a sua documentação pessoal ou familiar, (cartão do cidadão, B. I., passaporte, documentação militar, autorizações para menores, vistos, certificado de vacinas e outros eventualmente exigidos). A agência declina qualquer responsabilidade pela recusa de concessão de vistos ou a não permissão de entrada ao Viajante em país estrangeiro, sendo ainda de conta do Viajante todo e qualquer custo que tal situação acarretar.</p> <p>8.2 Viagens na União Europeia: Os Viajantes (independente da idade) que se desloquem dentro da União Europeia deverão ser possuidores do respetivo documento de identificação civil (Passaporte; B.I., Cartão do Cidadão). Para obtenção de assistência médica devem ser portadores do respetivo Cartão Europeu de Seguro de Doença.</p>	<p>Os nacionais de países não comunitários devem consultar informação específica quanto à documentação necessária para realização de viagem junto das embaixadas/ consulados dos países de origem.</p> <p>8.3 Viagens fora da União Europeia: Os Viajantes (independente da idade) que se desloquem para fora da União Europeia deverão ser possuidores do respetivo documento de identificação civil (passaporte) bem como do visto se necessário [obtenha tal informação junto da agência no momento da reserva].</p> <p>Os nacionais de países não comunitários devem consultar informação específica quanto à documentação necessária para realização de viagem junto das embaixadas/ consulados dos países de origem.</p> <p>9. ALTERAÇÕES SOLICITADAS PELO VIAJANTE</p> <p>9.1 Caso os fornecedores da viagem em causa permitam, sempre que um Viajante, inscrito para uma determinada viagem, desejar mudar a sua inscrição para uma outra viagem ou para a mesma com partida em data diferente, ou outra eventual alteração, deverá pagar a taxa acima referida, como despesas de alteração. Contudo, quando a mudança tiver lugar com 21 dias ou menos de antecedência em relação à data da partida da viagem, para a qual o Viajante se encontra inscrito, ou se os fornecedores de serviços não aceitarem a alteração, fica sujeito às despesas e encargos previstos na cláusula "Rescisão do Contrato pelo Viajante".</p> <p>9.2 Após iniciada a viagem, se solicitada a alteração dos serviços contratados por motivos não imputáveis à agência (ex: ampliação das noites de estadia, alteração de voos) os preços dos serviços turísticos poderão não corresponder aos publicados no folheto que motivou a contratação.</p> <p>10. CESSÃO DA INSCRIÇÃO (POSIÇÃO CONTRATUAL)</p> <p>10.1 O viajante pode ceder a sua posição, fazendo-se substituir por outra pessoa que preencha todas as condições requeridas para a viagem organizada, desde que informe a agência de viagens e turismo, por forma escrita, até sete dias seguidos antes da data prevista para a partida.</p> <p>10.2 O cedente e o cessionário são solidariamente responsáveis pelo pagamento do saldo em dívida e pelas taxas, os encargos ou custos adicionais originados pela cessão, os quais serão devidamente informados e comprovados pela agência de viagens e turismo.</p> <p>11. ALTERAÇÕES A EFECTUAR PELA AGÊNCIA</p> <p>11.1 Sempre que, antes do início da viagem organizada, (i) a agência de viagens e turismo seja obrigada a alterar significativamente alguma das características principais dos serviços de viagem, (ii) ou não consiga ir de encontro às exigências especiais solicitada pelo Viajante, (iii) ou proponer o aumento do preço da viagem organizada em mais de 8%, o viajante pode, no prazo de 20 (vinte) dias: Aceitar a alteração proposta; Rescindir o contrato, sem qualquer penalização, sendo reembolsado das quantias pagas; Aceitar uma viagem organizada de substituição proposta pela agência de viagens e turismo, sendo reembolsado em caso de diferença de preço.</p> <p>11.2 A ausência de resposta por parte do viajante no prazo fixado pela agência de viagens e turismo implicará a aceitação tácita da alteração proposta / o cancelamento da viagem com a aplicação das respectivas taxas de rescisão previstas na cláusula supra.</p> <p>12. RESCISÃO DO CONTRATO PELA AGÊNCIA</p> <p>12.1 Quando a viagem esteja dependente de um número mínimo de participantes a Agência reserva-se o direito de cancelar a viagem organizada caso o número de participantes alcançado seja inferior ao mínimo. Nestes casos, o viajante será informado por escrito do cancelamento no prazo de: 20 dias antes do início da viagem organizada, no caso de viagens com duração superior a seis dias; 7 dias antes da partida da viagem organizada, no caso de viagens com duração de dois a seis dias; 48 horas antes do início da viagem organizada, no caso de viagens com duração inferior a dois dias.</p> <p>12.2 Antes do início da viagem organizada a agência de viagens e turismo poderá ainda rescindir o contrato se for impedida de executar o mesmo devido a circunstâncias inevitáveis e excepcionais.</p> <p>12.3 A rescisão do contrato de viagem pela agência no reembolso integral dos pagamentos efetuados no prazo máximo de 14 dias após a rescisão do contrato de viagem.</p> <p>13. ALTERAÇÃO AO PREÇO</p> <p>13.1 Os preços constantes do programa estão baseados nos custos dos serviços e taxas de câmbio vigentes à data de impressão deste programa, pelo que estão sujeitos a alterações (aumento ou redução de preço) que resultem de variações no custo dos transportes ou do combustível, impostos, taxas e flutuações cambiais até 20 dias antes da data de viagem.</p> <p>13.2 Caso o aumento em causa exceda 8% do preço total da viagem organizada, aplicar-se-á o disposto na cláusula "ALTERAÇÕES A EFECTUAR PELA AGÊNCIA".</p> <p>13.3 Em caso de redução de preço a agência de viagens e turismo reserva-se o direito de deduzir ao reembolso a efetuar ao viajante as correspondentes despesas administrativas, que o pedido do viajante serão justificadas.</p> <p>14. REEMBOSOS</p> <p>Depois de iniciada a viagem não é devido qualquer reembolso por serviços não utilizados pelo Viajante por motivos de força maior ou por causa imputável ao Viajante, salvo reembolsos pelos respetivos fornecedores. A não prestação de serviços previstos no programa de viagem por causas imputáveis à agência organizadora e caso não seja possível a substituição por outros equivalentes, confere ao Viajante o direito a ser reembolsado pela diferença entre o preço dos serviços previstos e o dos efectivamente prestados.</p> <p>15. RESCISÃO DO CONTRATO PELO VIAJANTE</p> <p>15.1 O viajante é livre de desistir da viagem a todo o tempo antes do início da viagem.</p> <p>15.2 Tal rescisão implica que o mesmo seja responsável pelo pagamento de todos os encargos a que o inicio do cumprimento do contrato e a sua desistência deem lugar, menos a reafectação de serviços e as economias de custos.</p> <p>15.3 Quando seja caso disso, o Viajante será reembolsado pela diferença entre a quota paga e os montantes acima referidos.</p> <p>Na presente situação o reembolso será efetuado, deduzido da taxa de rescisão, no prazo máximo de 14 dias após a rescisão do contrato de viagem.</p> <p>15.4 O viajante tem ainda direito a rescindir o contrato de viagem antes do início da mesma sem pagar qualquer taxa de rescisão, caso se verifiquem circunstâncias inevitáveis e excepcionais no local de destino ou na sua proximidade imediata que afetem consideravelmente a realização da mesma ou o transporte dos passageiros para o destino. A rescisão do contrato de viagem nesta situação apenas confere ao viajante o direito ao reembolso integral dos pagamentos efetuados.</p> <p>16. RESPONSABILIDADE</p> <p>16.1 A agência de viagens e turismo é responsável pela correta execução de todos os serviços de viagem incluídos no contrato de viagem.</p> <p>16.2 Quando se tratar de viagens organizadas, as agências de viagens e turismo são responsáveis perante os Viajantes, ainda que os serviços devam ser executados por terceiros e sem prejuízo do direito de regresso, nos termos gerais aplicáveis.</p>	<p>16.3 As agências de viagens e turismo organizadoras respondem solidariamente com as agências retalhistas, no caso de viagens organizadas.</p> <p>16.4 Nos restantes serviços de viagens, a agência de viagens e turismo responde pela correta emissão dos títulos de alojamento e de transporte e ainda pela escolha culposa dos prestadores de serviços, caso estes não tenham sido sugeridos pelo viajante.</p> <p>16.5 A agência de viagens e turismo que intervenga como intermediária em vendas ou reservas de serviços de viagem avulsa é responsável pelos erros de emissão dos respetivos títulos, mesmo nos casos decorrentes de deficiências técnicas nos sistemas de reservas que lhe sejam imputáveis.</p> <p>16.6 A agência de viagens e turismo é responsável por quaisquer erros devido a deficiências técnicas no sistema de reservas que lhe sejam imputáveis e, se tiver aceitado proceder à reserva de uma viagem organizada ou de serviços de viagem conexos, pelos erros cometidos durante o processo de reserva.</p> <p>16.7 A agência de viagens e turismo não é responsável por erros na reserva que sejam imputáveis ao viajante ou que sejam causados por circunstâncias inevitáveis e excepcionais.</p> <p>17. ASSISTÊNCIA</p> <p>17.1 Em caso de dificuldades do viajante, ou quando por razões que não lhe forem imputáveis, este não possa terminar a viagem organizada, a agência de viagens e turismo dará a seguinte assistência: disponibilização de informações adequadas sobre os serviços de saúde, as autoridades locais e a assistência consular, e auxílio ao viajante na realização de comunicações à distância e a encontrar soluções alternativas de viagem.</p> <p>A qualquer momento, os viajantes podem contactar a agência de viagens através do seguinte número de emergência +351 91931122 (*1).</p> <p>17.2 Caso a dificuldade que fundamenta o pedido de assistência tenha sido causada pelo viajante de forma deliberada ou por negligéncia, a agência de viagens e turismo poderá cobrar uma taxa no valor das custas em que incorreu em virtude da prestação dessa assistência.</p> <p>17.3 Se devido a circunstâncias inevitáveis e excepcionais, o viajante não puder regressar, a agência de viagens e turismo organizadora é responsável por assegurar os custos de alojamento necessários, se possível de categoria equivalente, por um período não superior a três noites por viajante. A agência de viagens e turismo retalhista é solidariamente responsável pela obrigação em causa, sem prejuízo do direito de regresso, nos termos gerais aplicáveis.</p> <p>17.4 A limitação dos custos prevista supra não se aplica às pessoas com mobilidade reduzida, nem aos respetivos acompanhantes, às grávidas e às crianças não acompanhadas, nem às pessoas que necessitem de cuidados médicos específicos, desde que a agência de viagens e turismo tenha sido notificada dessas necessidades específicas pelo menos 48 horas antes do início da viagem organizada.</p> <p>18. INSOLVÊNCIA</p> <p>Em caso de insolvência da agência de viagens e turismo o viajante pode recorrer ao Fundo de Garantia de Viagens e Turismo, devendo para tal recorrer ao Turismo de Portugal I.P., Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa, Tel. 211 140 200 (*2) Fax. 211 140 830 (*2) - info@turismodeportugal.pt.</p> <p>19. SEGUROS</p> <p>19.1 A responsabilidade da agência de viagens organizadora deste programa e emergentes das obrigações assumidas encontra-se garantida por seguro de responsabilidade civil na companhia de segurança Fidelidade, aplicação n.º RC64082584 no montante de 75.000,00 euros, nos termos da legislação em vigor.</p> <p>19.2 A agência disponibiliza ainda a venda de seguros que poderão ser adquiridos em função da viagem para garantia de situações de assistência e despesas de cancelamento.</p> <p>20. IVA</p> <p>Os preços mencionados neste programa refletem o previsto no DL 221/85 de 3 de Julho, I.V.A. na margem.</p> <p>21. VALIDADE</p> <p>Este programa é válido para o dia 26/07/2026.</p> <p>NOTAS</p> <p>As presentes condições gerais poderão ser complementadas por quaisquer outras específicas desde que devidamente acordadas pelas partes. Os preços dos programas estão baseados na cotação média do dólar pelo que qualquer derivação relevante desta moeda poderá implicar uma revisão dos preços da viagem nos termos constantes da cláusula "alteração de preço". Devido às constantes alterações do preço dos combustíveis sobre os preços praticados poderá haver alteração do suplemento de combustível inserido no preço nos termos constantes da cláusula "alteração de preço". As categorias dos hotéis e cruzeiros apresentados neste programa seguem as normas de qualidade do país de acomlhimento, podendo os mesmos ser alterados por outros similares quando por motivos alheios à agência não seja possível manter ou confirmar a reserva existente, obrigando-se a agência a informar o Viajante logo que de tal tenha conhecimento.</p> <p>INFORMAÇÕES GERAIS</p> <p>HORAS DE CHEG</p>
--	--	---